



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER Nº 1030/99

Considera extensivo o sistema de avaliação adotado nos Ciclos de Formação para toda a Educação Básica da rede de ensino estadual.

I - RELATÓRIO

Conduzido pelo Ofício Nº 2895/99 – Gab / SEDUC, de 01 de setembro do presente exercício, chega a este Conselho pedido de substituição de texto constante de processo referendado pelo Parecer Nº 1014/98, de responsabilidade da Conselheira Luiza de Teodoro Vieira, deste Conselho, que aprova o “Projeto de Organização do Ensino em Ciclos.”

O texto, em referência, descreve um “Sistema de Avaliação da Aprendizagem que privilegia as diversas dimensões da formação humana (cognitiva, sócio-afetiva e psicomotora), rompendo com a avaliação tradicional, essencialmente classificatória excludente, perversa, responsável pela reprovação, repetência e evasão de nossos alunos e, conseqüentemente, pela obstrução do fluxo escolar.”

A concepção adotada possui caráter diagnóstico, formativo, contínuo e sistemático e substitui o recurso de notas pelas observações do professor/mediador que descreve o grau de desenvolvimento e de experiência do aprendiz, na elaboração e reelaboração de suas hipóteses conceituais, fazendo uso das expressões AS (Aprendizagem Satisfatória) e ANS (Aprendizagem Não Satisfatória).

De vez que o Parecer, citado, aprova tal sistemática de avaliação exclusiva aos Ciclos de Formação adotados no Ensino Fundamental, quer a SEDUC estendê-la “para toda a Educação Básica, nas diferentes modalidades (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e, Telensino) da rede de ensino estadual.”

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os Pareceres Nºs 1014 e 1114/98 já fundamentaram o apoio legal que a sistemática em apreço recebe do artigo 24, inciso V, alínea “a”, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de opinião favorável à utilização, em toda a rede de ensino estadual, da sistemática de avaliação já praticada pelos Ciclos de Formação e nas Classes de Aceleração. Pela utilização, também, nas demais escolas que assim o desejarem, desde que comuniquem e justifiquem a iniciativa ao Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 1030/99


E, por sugestão do Conselho Pleno, fica determinado que a SEDUC implemente avaliação dos Programas de Ciclos de Formação e de Classes de Aceleração, onde a sistemática de avaliação, objeto do presente documento, está sendo experimentada. Os resultados da pesquisa deverão ser encaminhados a este Conselho, até 31 de abril do ano 2000.

Salvo posicionamento contrário, este é o parecer.

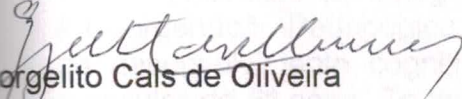
IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

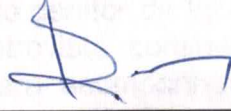
O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprovou, por unanimidade, o voto da relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de novembro de 1999.


Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 1030/99
SPU Nº 99194449-6
APROVADO EM: 10.11.99


Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara


Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC